



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.307/2016.

de 7 de outubro de 2016.

Institui no Município de Esperantina o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

- I. luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;
- II. calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
- III. calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;
- IV. boné de cor clara;
- V. colete refletor para coleta noturna;
- VI. capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
- VII. máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
- VIII. óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e
- IX. protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

Art. 3º. – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 90 (noventa) dias para se adequar as normas de proteção individual.



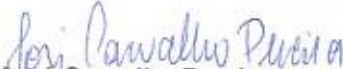
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 4º. – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.


José Carvalho Pereira
- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).


Regys Carvalho Sampaio
- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -

Autor do Projeto: Vereador José Carvalho Pereira